



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.084/2019 DE 12/03/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 021/2019 DE 08/03/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, da Servidora abaixo relacionada:

Nº Contrato	Nome	Cargo	Vencimento
049/2018	VALERIA DA ROSA CARDOSO	ASSISTENTE SOCIAL	11/03/2019

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n.º 2.024, de 10 de maio de 2018.

Art. 3º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art.10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 4º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de doze (12) meses a contar do vencimento do contrato.

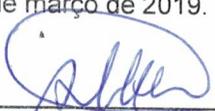
Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Assistência social- 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2092 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 009/2019, será parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 12 de março de 2019.


LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 12/03/2019

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio deste encaminhar o projeto de lei que autoriza a Prorrogação da Contratação da Assistente Social Valeria da Rosa Cardoso, matrícula 1056, pelo período de doze (12) meses a contar de 12/03/2019, contratada através de Contrato Administrativo, aqui apresentada para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal da Assistente Social, para a Casa de Acolhimento da Comarca de Torres.

A finalidade da prorrogação desta profissional Assistente Social é para cumprir o Termo de Convênio Nº 06/2016 de 17 de maio de 2016, com o município de Torres com vistas à manutenção da Casa de Passagem situada no município sede, ou seja, Torres, porém regionalizada na prestação de serviços com os demais municípios da Comarca.

Em sua Cláusula Terceira – Das obrigações do Conveniado, além de outras elencadas diz:

“ V – manter um servidor municipal com qualificação e habilitação técnica na área do Serviço Social, desempenhando, no mínimo, 16h (dezesesseis horas) de trabalho semanal junto à Casa de Acolhimento”.

Perante esta exigência legal, o município de Morrinhos do Sul vêm solicitar através deste, ao Poder Legislativo, a aprovação de tal prorrogação de contrato.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

9 2019

Finalidade:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Prorroga a Contratação Temporaria pelo periodo de 12 meses, da servidora VALERIA DA ROSA CARDOSO, matricula 1056, função de assistente social, lotada na Secretaria Municipal da Assistencia Social, vencimento de 2.359,04 a contar de 12/03/2019.

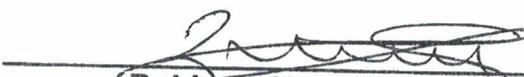
Discriminativo	2019	2020	2021
Salário	R\$ 27.836,59	R\$ 8.335,13	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 5.845,68	R\$ 1.255,00	R\$ -
Total	R\$ 33.682,27	R\$ 9.590,13	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 33.682,27

Observação

Morrinhos do Sul, 07 de março de 2019




Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 9 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 9, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Prorroga a Contratação Temporaria pelo periodo de 12 meses, da servidora VALERIA DA ROSA CARDOSO, matricula 1056, função de assistente social, lotada na Secretaria Municipal da Assistencia Social, vencimento de 2.359,04 a contar de 12/03/2019.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 14.203.974,62
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 7.229.487,21
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	6.903.131,67
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.286.638,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.670.146,29
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.250.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 7.484.366,14
Aumento Proposto	R\$ 33.682,27
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ -
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.518.048,41
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,30%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.411.500,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.823.250,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.235.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação



HELENILTON CARDOSO DE MATOS
 Contadoria Municipal
 Helenilton Cardoso de Matos
 Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 9 /2019

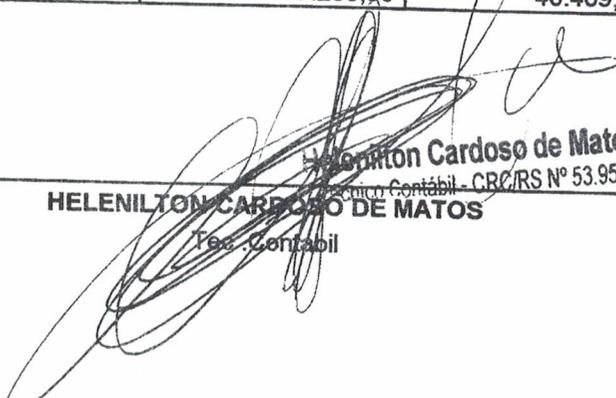
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
LIVRE	08.01	8	244	1	2092	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2092	0		
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00	0		
(+) Dotação Inicial	45.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	45.000,00	-		

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2092		
LIVRE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			10.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		45.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		5.572,03		
(-) Reservado para Empenho		5.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		33.682,27	9.590,13	
(=) Saldo Livre Resultante		745,70	409,87	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	LIVRE			
(+) Arrecadação Total Projetada		6.321.488,46	6.400.000,00	
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		4.130.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			6.350.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		2.150.540,29		
(-) Valor da Operação		33.682,27	9.590,13	
(=) Saldo Livre Resultante		7.265,90	40.409,87	0,00

Observação


Helenilton Cardoso de Matos
 Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950
HELENILTON CARDOSO DE MATOS
 Tec. Contabil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 9 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporaria pelo periodo de 12 meses, da servidora VALERIA DA ROSA CARDOSO, matricula 1056, função de assistente social, lotada na Secretaria Municipal da Assistencia Social, vencimento de 2.359,04 a contar de 12/03/2019.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Liquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação




Valeriano Cardoso de Matos
C.R.C./RS Nº 53.950
Controlador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.